

LEI Nº 2.796, de 30 de dezembro de 2010.

“Autoriza o Município de Catalão, através da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE – a adquirir por compra e venda, desapropriação amigável ou judicial, dois lotes de terreno, que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Catalão, através da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE – autorizado a adquirir por compra e venda, desapropriação amigável ou judicial, os lotes de terreno 03 e 04, com área de 300 m² cada, da Quadra 11, do Loteamento Jardim Paraíso, nesta cidade, pertencentes à REILDA MARCELINO COSTA.

§1º - Os imóveis de que trata esta lei serão adquiridos pelo montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor pelo qual foram avaliados por regular comissão do Município.

§2º - Os lotes de terreno especificados no caput deste artigo, situados no referido Loteamento, serão utilizados para construção de um reservatório da SAE para melhor atender a população daquela região.

§3º - Não incidirá Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre a presente aquisição.

§4º - As despesas com escrituração e registros referentes aos lotes objetos desta lei correrão à custa de recursos provenientes da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.

Art. 2º - Após a sanção desta Lei, o Poder Executivo Municipal declarará de Utilidade Pública os lotes mencionados, bem como as benfeitorias que serão edificadas para fins que se destina.

Art. 3º - Para cobrir despesas com esta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir crédito especial no valor total de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no Orçamento Fiscal da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE – no exercício de 2010, com a seguinte classificação orçamentária:

17.512.1089.3.046 – Aquisição de Imóveis

44.90.61 – Aquisição de Imóvel.....R\$ 60.000,00

Art. 4º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

17.512.1089.4.063 – Administração da SAE

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$ 60.000,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 30.12.2010.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal**